

26-9-71

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 72.418

GAMABARA

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO: ARTHUR AMARO DA SILVA

Funcionalismo
 EMENTA: - Reaptação.

Antes do respectivo decreto, não existe direito à manutenção em cargo de que não é titular o servidor.

Mando expedir
 Recurso extraordinário conhecido e provido.

00858020
 04370720
 04181000
 00000100

A C Ó R D ã O

Vistos e reletos estes autos de recurso extraordinário nº 72.418, da Gamabara, em que é recorrente a UNIÃO FEDERAL e recorrido ARTHUR AMARO DA SILVA, decidi a 1ª. Turma do Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso e dar-lhe provimento, unânime, de acôrdo com as notas juntas.

DISTRITO FEDERAL, 28 de setembro de 1971.

LUIZ GALIOTTI - PRESIDENTE E RELATOR

OK/

28-9-71

PRIMEIRA TURMA

437

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 72.415

GUANABARA

RELATOR: O SR. MINISTRO LUIZ GALLOTTI
 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO: ARTHUR AMARO DA SILVA

00858020
 04370720
 04182000
 00000240

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI: - O acórdão está resumido em sua ementa (fl. 86):

" Rêde Ferroviária Federal S.A. - Funcionário ferroviário - Ato de remoção, de um departamento especializado para outro inteiramente diverso, sem qualquer motivação ou fundamentação, ao tempo em que estava pendente de solução processo de readaptação do impetrante - Direito líquido e certo comprovado - Segurança confirmada."

O recurso extraordinário da União invoca as alíneas a e d e foi admitido com base na segunda.

A Procuradoria-Geral opina (Fls. 124/125) pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.



ES 72.418

438

- 2 -

V O T O

O SENHOR MINISTRO NUIZ GALLOTTI (PRESIDENTE E RELATOR): - Conheço do recurso, em face de dissídio jurisprudencial.

E deu-lhe provimento, para cassar a segurança, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal.

No recurso de mandado de segurança 18.034, sendo relator o eminente Ministro Amaral Santos, decidiu a então 1a. Turma:

" Servidor Público. Reclassificação nos termos da Lei 3780/60. Antes do decreto de readaptação não existe direito à manutenção em cargo de que não é titular, nem direito às vantagens patrimoniais do cargo em que se para ser readaptado."

No recurso extraordinário 66.870, de que foi relator o eminente Ministro Adauto Cardoso, decidiu a 2a. Turma:

" Funcionário Público - Readaptação - Expectativa - A readaptação de funcionário público não pode ser pleiteada por via de mandado de segurança. Antes do decreto de readaptação não existe direito à manutenção em cargo de que não é titular o servidor público. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recurso provido."

No recurso extraordinário 67.399, lavrei o acórdão desta 1a. Turma com a seguinte ementa:

00858020
04370720
04183000
00980390

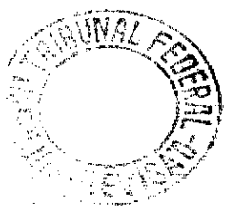


* Readaptação.

Antes do respectivo decreto, não existe direito à manutenção em cargo de que não é titular o servidor.

Recurso extraordinário conhecido e provido."

Conhecendo do recurso, dou-lhe provimento.

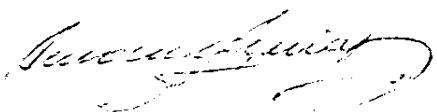


Extrato da Ata

RE 72.418 - GB - Rel., Min. Luiz Gallotti. Recdo. União Federal. Recdo. Arthur Amaro da Silva (Adv. Daniel Oliveira de Azevedo).

Decisão: Conhecido e provido. Unânime. 1ª T., em 28-9-71.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Djaci Falcão, Amaral Santos e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto. O Sr. Ministro Barros Monteiro compareceu apenas para julgar o Recurso de Habeas Corpus nº 49.264.



Alberto Veronese Aguiar, Secretário.

00858020
04370720
04184000
00000410

